



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.862/2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal/RO aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso que tem por objetivo a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços de destinados aos idosos do Município.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Idoso:

I- Dotações Orçamentárias próprias, oriundas de transferências da receita própria do Município.

II- Recebimento de Prestações decorrentes de financiamentos de programas específicos.

III- Recursos financeiros oriundos de transferência, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implementação de projetos destinados aos Idosos do Município.

IV- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios.

V- Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica.

VI- Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade.

VII- Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênios com o Fundo Municipal de Idoso.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

VIII- Doações de órgãos governamentais, não governamentais e pessoas físicas;

IX- Recursos provenientes das multas previstas na Lei n. 10.741/03 - Estatuto do Idoso;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a destinação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Idoso serão administrados pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI responsável pela aprovação de projetos e programas integrantes da Política Municipal do Idoso.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

- I. aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II. aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III. fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Idoso serão aplicados no:

- I. Desenvolvimento e implantação de projetos voltados aos Idosos no município;
- II. Manutenção dos serviços assistenciais do município ao encargo do CMI.
- III. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas assistenciais.
- IV. Promoção, apoio, participação e ou realização de eventos voltados aos idosos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho e ou CMI ou outros órgãos ou entidades que estiverem ligados às atividades assistenciais aos idosos.
- V. Divulgação dos eventos e atividades destinadas aos idosos do Município, através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto neste artigo, o Fundo Municipal do Idoso poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos, analisar e prestar assistência técnica abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, em consonância com as diretrizes da Política



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Municipal de Idoso, garantindo dessa forma o objetivo do programa, após análise e aprovação do Conselho.

Art. 6º A execução orçamentária e contábil do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal Ação Social e Trabalho e Contadoria Municipal.

Art. 7º O custeio das ações do Fundo Municipal de Idoso serão desenvolvidas, no exercício de 2006, por rubrica orçamentária alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho deverá prestar conta da execução orçamentária bimestralmente.

Art. 9º O Município poderá propor a Câmara, através do Conselho Municipal do Idoso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a dissolução do Fundo.

Art. 10. As entidades que exerçam atividades assistenciais voltadas aos idosos, somente poderão receber benefícios ou firmar convênios com o Fundo, depois de cadastradas e vistoriadas pelo Conselho Municipal de Idoso, que expedirá certificado de cadastro no órgão.

Art. 11. Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, e o seu patrimônio será incorporado a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 12. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias à presente lei somente poderão ser propostas mediante aprovação de 2/3 dos membros do CMI.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 30 de novembro de 2005.

Sueli Aragão
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Procurador Geral do Município